



## TERMO DE REFERÊNCIA

Município de São João do Oeste/SC

Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Necessidade da Secretaria: Contratação de empresa/pessoa física, produtor rural, para fornecimento de mudas de hortaliças melhoradas geneticamente para atender o Programa Horta Familiar.

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas (produtores rurais) para o fornecimento parcelado de mudas melhoradas geneticamente, visando atender ao Programa Horta Familiar do Município de São João do Oeste/SC.
- 1.2. O fornecimento ocorrerá de forma contínua e parcelada, conforme Solicitações de Fornecimento emitidas pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, respeitando os limites e condições previstos na Lei Municipal nº 770/2004, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 823/2005.
- 1.3. As mudas deverão ser disponibilizadas diariamente para retirada pelos munícipes em ponto de atendimento no Município de São João do Oeste/SC, durante o horário comercial, de segunda-feira a sábado, mediante apresentação da Autorização para Retirada de Mudas de Hortaliças, emitida pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, assegurada a reposição conforme demanda e a padronização das condições de fornecimento.

| Item | Descrição/<br>Especificação   | Unidade<br>de<br>Medida | Quant.  | Valor<br>Unitário | Valor Total   |
|------|---|-------------------------|---------|-------------------|---------------|
| 1    | Mudas de hortaliças de variedades melhoradas geneticamente: mudas com padrão de qualidade adequado para transplante, apresentando desenvolvimento uniforme, vigor satisfatório, tamanho compatível com a espécie e idade fisiológica apropriada. Deverão possuir sistema radicular bem formado, com torrão íntegro e firme, produzidas em substrato adequado à espécie, e estar isentas de pragas, doenças, | Unidade                 | 150.000 | R\$ 0,29          | R\$ 43.500,00 |



|   |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|
| contaminantes e danos que comprometam seu desenvolvimento. Para fins de fornecimento/orçamento, enquadram-se neste item as variedades melhoradas geneticamente de alface, rúcula, cebolinha e salsa, observadas a sazonalidade e a disponibilidade de produção. |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se na necessidade de manutenção e continuidade do Programa Horta Familiar, instituído e regulamentado pelas Leis Municipais nº 770/2004 e nº 823/2005, com o objetivo de incentivar a produção de alimentos pelas famílias residentes no Município de São João do Oeste/SC.

2.2. A opção por mudas de variedades melhoradas geneticamente justifica-se pela necessidade de atendimento adequado ao Programa Horta Familiar em relação a espécies folhosas de maior demanda, para as quais se constatou, posteriormente à instrução do processo anterior, no curso da fiscalização documental e da análise técnica das cultivares apresentadas, a inexistência de oferta regional regular e comprovada na condição de híbridas (F1). Assim, para essas espécies específicas, a adoção de mudas melhoradas geneticamente mostra-se tecnicamente adequada e compatível com a realidade mercadológica apurada, desde que observados os requisitos mínimos de qualidade, sanidade, vigor, uniformidade e aptidão para o plantio.

2.3. O credenciamento é o procedimento adotado, pois permite que todos os fornecedores que atendam aos requisitos de qualidade e aceitem o preço fixado pela Administração realizem o fornecimento simultaneamente, ampliando a rede de atendimento aos cidadãos.

### 2.4. **Justificativa da contratação**

2.4.1. Trata-se de objeto de demanda variável e contínua, com necessidade de pronta disponibilidade e reposição frequente (mudas vivas e perecíveis), o que recomenda a contratação de mais de um fornecedor para assegurar disponibilidade, evitar desabastecimento e reduzir o tempo de atendimento aos beneficiários.

2.4.2. O credenciamento promove isonomia e amplia a participação de produtores locais e empresas do ramo, ao permitir o cadastramento permanente de interessados que atendam aos requisitos de habilitação e qualidade, fortalecendo a economia local e a eficiência administrativa.

2.4.3. A padronização das condições de fornecimento (qualidade, especificações e preço) assegura



transparência, controle do gasto público e tratamento impessoal entre os credenciados, preservando a vantajosidade da contratação.

2.4.4. Registra-se que, após a realização do processo anterior, cuja modelagem previa a exigência de mudas híbridas (F1) para determinadas espécies, constatou-se, durante a fiscalização documental e a análise técnica das cultivares apresentadas, que algumas variedades folhosas de maior demanda no Programa Horta Familiar, especialmente alface, rúcula, cebolinha e salsa, não possuem oferta regional regular e comprovada na condição de híbridas (F1), estando disponíveis, no mercado local e regional, predominantemente como variedades melhoradas geneticamente.

Tal constatação somente foi confirmada em momento posterior à formalização do processo anterior, a partir da verificação concreta da documentação técnica apresentada e da realidade mercadológica efetivamente identificada.

Diante disso, mostra-se necessária a instauração de processo próprio para o fornecimento dessas espécies na condição de variedades melhoradas geneticamente, com especificação compatível com a oferta existente no mercado e sem prejuízo da exigência de padrões mínimos de qualidade, sanidade, vigor, uniformidade e aptidão para o plantio.

Esclarece-se que as mudas ofertadas na condição de híbridas (F1) permanecem tratadas em processo específico, não havendo sobreposição de objetos, mas sim tratamento distinto para itens com especificações técnicas diversas, em conformidade com a realidade mercadológica apurada e com o interesse público.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. A solução adotada consiste na instituição de edital de credenciamento para formação de lista de fornecedores (pessoas jurídicas e/ou produtores rurais) aptos a fornecer mudas de hortaliças melhoradas geneticamente, especialmente variedades folhosas, em condições padronizadas e pelo preço unitário fixado pela Administração.

3.2. O atendimento aos munícipes ocorrerá mediante autorização/solicitação emitida pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, com indicação de quantitativos e limites por beneficiário, conforme a legislação municipal do Programa Horta Familiar.

3.3. O beneficiário poderá retirar as mudas diretamente no ponto de atendimento do credenciado, no Município de São João do Oeste/SC, em horário comercial (segunda a sábado). A retirada



ocorrerá exclusivamente mediante apresentação da Autorização para Retirada de Mudanças de Hortaliças, emitida pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, com base na respectiva Solicitação de Fornecimento, contendo a identificação do beneficiário, a quantidade autorizada e as assinaturas do servidor responsável e do munícipe. Caberá ao credenciado reter e arquivar a autorização como comprovante da entrega realizada, mantendo controle das retiradas para fins de conferência e fiscalização pela Administração.

3.4. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência são estimativos, não gerando obrigação de contratação integral, e as contratações/fornecimentos ocorrerão conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária, mediante instrumento contratual ou instrumento equivalente (ex.: empenho/ordem de fornecimento), conforme previsto no edital.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. As mudas enquadram-se como bem comum, pois suas características e padrões de qualidade podem ser definidos objetivamente por especificações usuais de mercado.

4.2. Requisitos de qualidade (obrigatórios): mudas sadias, uniformes, com sistema radicular bem desenvolvido e torrão íntegro; produzidas com substrato profissional adequado à espécie; livres de pragas, doenças e contaminantes; prontas para transplante, atendendo ao padrão técnico recomendado pela EMBRAPA para a espécie/variedade.

4.3. Requisito varietal: as mudas deverão corresponder a variedades melhoradas geneticamente, observada a compatibilidade com as espécies indicadas no item 1, a sazonalidade, o clima local e a disponibilidade de produção, mediante validação da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

4.4. Local e atendimento: o credenciado deverá manter ponto de retirada/atendimento no Município de São João do Oeste/SC e disponibilizar as mudas para retirada diária em horário comercial (segunda a sábado), mantendo canal de contato ativo (telefone/WhatsApp e e-mail) para tratativas operacionais.

4.5. Regularidade e habilitação: para fins de credenciamento, o interessado deverá apresentar a documentação de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida no edital, conforme a Lei nº 14.133/2021, compatível com sua natureza (pessoa jurídica ou pessoa física/produtor rural).



4.6. Conformidade com legislação de sementes e mudas: o credenciado deverá comprovar inscrição/regularidade no RENASEM (MAPA) para a atividade pertinente (produção e/ou comércio de mudas).

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. O fornecimento ocorrerá de forma contínua e parcelada, conforme Solicitações de Fornecimento emitidas pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, respeitando os limites e condições previstos na Lei Municipal nº 770/2004, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 823/2005.

5.2. As mudas deverão ser disponibilizadas diariamente para retirada pelos munícipes em ponto de atendimento no Município de São João do Oeste/SC, durante o horário comercial, de segunda-feira a sábado, assegurada a reposição conforme demanda e a padronização das condições de fornecimento.

5.3. O Município poderá, a qualquer tempo, realizar inspeção e recusar mudas que não atendam às especificações previstas neste Termo de Referência, especialmente quanto à qualidade, sanidade, padrão adequado para transplante, espécie/variedade autorizada e demais requisitos técnicos, devendo o credenciado substituir o material recusado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou no próximo dia útil, contado da comunicação formal pela fiscalização, sem ônus à Administração.

5.4. O recebimento observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 (recebimento provisório e definitivo), mediante conferência quantitativa e qualitativa, registro das entregas e atesto do fiscal/gestor.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. A gestão e a fiscalização do contrato observarão o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 86/2023, de 16 de junho de 2023, cabendo ao Município acompanhar a execução contratual para assegurar a conformidade com as cláusulas pactuadas e a vantajosidade da contratação.

6.2. O fiscal/gestor designado pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente será responsável por verificar a conformidade das mudas entregues, validar os registros de fornecimento



e atestar as notas fiscais/documentos equivalentes para liquidação e pagamento.

6.3. A atuação da fiscalização não afasta a responsabilidade integral do credenciado pela qualidade, sanidade, rastreabilidade mínima e substituição de mudas em desconformidade.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado pela Tesouraria do Município de São João do Oeste/SC, mediante empenho prévio da despesa, após o recebimento definitivo do objeto (art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021), condicionado à apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados da aceitação definitiva dos bens, em conformidade com o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A contagem do prazo para pagamento terá início somente após:

- a) o atesto do fiscal/gestor do contrato, ou de seu substituto formalmente designado, quanto à conformidade do objeto entregue;
- b) a comprovação de que a credenciada cumpriu integralmente todas as obrigações;
- c) a apresentação da Nota Fiscal sem rasuras, legível e em conformidade com todos os requisitos legais, fiscais e contratuais aplicáveis.

7.2.1. A Administração poderá glosar mudas recusadas ou não comprovadas, bem como descontar multas e outras responsabilidades do credenciado, conforme previsto no edital e na Lei nº 14.133/2021.

7.2.2. Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, incidirá atualização monetária calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que venha a substituí-lo oficialmente, além de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata die, conforme previsão contratual, sem prejuízo da aplicação do art. 141, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. A Nota Fiscal emitida pela credenciada deverá conter, de forma clara, legível e em local de fácil visualização, as seguintes informações obrigatórias:

- número do processo administrativo referente à contratação;
- número do Edital/Chamamento Público de Credenciamento;
- número da solicitação de fornecimento (ou ordem de fornecimento).

O cumprimento desses requisitos é indispensável para assegurar a celeridade na conferência, atesto, liquidação da despesa e liberação do pagamento, em conformidade com a legislação



aplicável.

7.4. Para a execução do pagamento, a credenciada deverá emitir a Nota Fiscal correspondente em nome do Município de São João do Oeste, sem rasuras, em letra legível, informando o nome da instituição bancária, número da agência e de sua conta corrente e/ou chave PIX cadastrada em nome da empresa.

7.5. A Nota Fiscal será apresentada mensalmente, acompanhada do conjunto das Autorizações para Retirada de Mudas de Hortaliças correspondentes ao período faturado, devidamente assinadas pelo servidor responsável e pelo beneficiário, vinculadas às respectivas Solicitações de Fornecimento, para conferência, atesto e liquidação da despesa. O arquivo XML correspondente e a cópia da Nota Fiscal, deverão ser encaminhados obrigatoriamente, ao e-mail: [danfesjo@gmail.com](mailto:danfesjo@gmail.com).

7.6. Constatado erro na Nota Fiscal ou identificada qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à credenciada para as devidas correções. Nessa hipótese, o prazo para pagamento somente terá início após a reapresentação da Nota Fiscal regularizada, não gerando ao Município de São João do Oeste qualquer ônus, atualização ou direito a indenização adicional em razão da devolução.

7.7. A Administração poderá efetuar descontos nos pagamentos devidos à credenciada para cobertura de despesas relativas a multas aplicadas, indenizações a terceiros ou quaisquer outros valores decorrentes de responsabilidade da credenciada.

7.8. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias obrigatórias, nos termos da legislação vigente, cabendo à credenciada a observância e regularidade fiscal correspondente.

7.9. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 033/2023 e alterações, bem como com a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, deverão ser observadas, quando aplicáveis, as regras de retenção e destaque do Imposto de Renda nos documentos fiscais emitidos pelos credenciados, ressalvadas as hipóteses legais de isenção, imunidade ou tratamento diferenciado.

7.10. Para fins de reajuste contratual, aplicar-se-á o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou o índice oficial que venha a substituí-lo, observados os marcos temporais e prazos mínimos legais para a revisão contratual.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



8.1. O credenciamento será realizado por chamamento público, permanecendo aberto durante a vigência do edital, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021 e regulamento aplicável.

**Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:**

**II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;**

8.1.1. O credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021 e conforme previsão no instrumento convocatório.

8.2. Serão credenciados todos os interessados que comprovarem o atendimento integral às condições do edital (habilitação, qualificação e requisitos técnicos), sem limite de número de credenciados.

8.3. A contratação ocorrerá pelo preço unitário fixado pela Administração. O atendimento ao município ocorrerá no ponto de retirada do credenciado, sendo a escolha do fornecedor realizada pelo beneficiário dentre os credenciados aptos e ativos, observados os limites do Programa Horta Familiar.

8.4. É vedada a subcontratação do objeto sem autorização expressa da Administração.

8.5. As demais exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, social e econômico-financeira serão aquelas usualmente previstas em lei e detalhadas no edital, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

## **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O valor estimado da contratação corresponde ao quantitativo estimado anual de 150.000 (cento e cinquenta mil) mudas, ao preço unitário de R\$ 0,29 (vinte e nove centavos), totalizando R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais).

9.2. O preço unitário de referência foi apurado mediante pesquisa de mercado, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e normas municipais aplicáveis, utilizando orçamentos de fornecedores do ramo e outras fontes idôneas, com tratamento estatístico para exclusão de valores manifestamente discrepantes.

9.3. O valor estimado possui caráter referencial e não implica obrigação de contratação integral,



sendo o pagamento devido apenas pelo fornecimento efetivamente realizado.

#### **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos orçamentários próprios do exercício vigente, devidamente consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA), observados os princípios da legalidade, anualidade e equilíbrio orçamentário.

10.2. A indicação da dotação orçamentária específica será feita em cada Solicitação de Fornecimento ou documento equivalente, com a devida classificação orçamentária, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **11. DAS GARANTIAS, CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

11.1. O credenciado é responsável pela qualidade e sanidade das mudas fornecidas. As mudas recusadas por desconformidade, tais como presença de pragas, doenças, má formação, ausência de padrão adequado para transplante, divergência quanto à espécie/variedade autorizada ou qualquer outra inobservância das especificações deste Termo de Referência, deverão ser substituídas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou no próximo dia útil, contado da comunicação formal pela fiscalização, sem ônus à Administração.

11.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do credenciado por vícios aparentes ou ocultos, cabendo reparar eventuais prejuízos decorrentes de fornecimento inadequado, conforme legislação aplicável.

São João do Oeste, 17 de abril de 2026.

Orlando Royer  
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente